

Carta Contrato n°. 015/2019

CONTRATADA

| | | |
|---|----------------------------------|---|
| NOME: Logus Assessoria e Consultoria Pública Ltda Epp | | |
| CNPJ 02.457.379/0001-99 | Telefone: (33) 99933-3386 | E-mail: miltonconsultoria@hotmail.com |
| Endereço: Rua Trinta e Seis, 497, Ilha dos Araújo. Governador Valadares/MG. CEP 350.20-790 | | |
| Palestrante: Milton Mendes Botelho | | |

CONTRATANTE

| | | |
|---|--------------------------------|---|
| Razão Social: Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe | | |
| CNPJ: 13.045.588/0001-41 | Telefone: (79) 33016815 | E-mail: desenprof@crcse.org.br |
| Endereço: Av. Mário Jorge Menezes Vieira, 3140, Bairro Coroa do Meio. Aracaju/SE. CEP 49035-660. | | |
| Representante: Vanderson da Silva Mélo (CPF n°. 596.345.965-68) | | |
| Fiscal: Marta Maria Costa Nunes | | |

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto deste instrumento é a contratação de instrutor para ministrar o curso de “Controle Interno na Administração Pública Municipal: Aspectos Teóricos e Práticos”, com duração de 12 horas, a ser realizado na sede do CRCSE, nos dias 30 e 31 de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Carta-Contrato é firmada por meio de processo 1117/2019, na modalidade inexigibilidade de licitação n°. 011/2019, nos termos do Inciso II, do Artigo 25 da Lei n° 8.666/93, aplicáveis à execução desta Carta-Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. A vigência deste instrumento será da data de sua assinatura desta até o dia 31 de julho de 2019.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO SERVIÇO E DO PAGAMENTO:

4.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**, conforme dotação orçamentária prevista para 2019.

4.2. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos orçamentários do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe, abaixo listados:

- 6.3.1.3.02.01 – Serviços
- 6.3.1.3.02.01.004 – Serviços de Instrutores

4.3. No preço estão contidos todos os custos e despesas indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, fretes, rotulagem, embalagens e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto deste Contrato.

4.4. O pagamento será efetuado após a conclusão do curso, através de Ordem Bancária (ou de Ordem Bancária Fatura), em até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação da nota fiscal e/ou documento hábil, atestada pelo responsável pelo acompanhamento da execução do objeto desta Carta-Contrato.

4.5. O pagamento estará condicionado à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista do contratado.

4.5.1. A falta de regularidade fiscal ou trabalhista constitui motivo para rescisão contrato, execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração e a aplicação das penalidades previstas nesta Carta.

4.6. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que o contratado providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte do CRCSE.

4.7. No caso de profissionais autônomos, do total dos honorários serão retidos os encargos relativos ao INSS, ISS, IRRF, se aplicáveis. No caso de pessoa jurídica será efetuada a retenção dos tributos e contribuições federais, como estabelecido nas normas vigentes. Caso a empresa seja optante pelo Simples, deverá anexar à fatura a Declaração de Optante pelo Simples, situação em que não será efetuada a retenção.

4.7.1. No mês em que prestar os serviços, deverá o(a) CONTRATADO(A), apresentar comprovantes de pagamentos da fonte pagadora, como segurado empregado, ou declaração, sob as penas da lei, constando valor sobre o qual é descontada a contribuição para o INSS naquela atividade, ou que a remuneração recebida atingiu o limite máximo do salário contribuição, identificando com a razão social e o nº do CNPJ, da empresa ou empresas, referente à competência anterior ao da prestação dos serviços.

4.8. No caso de eventual atraso de pagamento, motivado pelo CRCSE, o valor do débito será atualizado deste a data final prevista para a sua liquidação até a data do efetivo pagamento. A atualização monetária será calculada pró-rata dia, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apurado no mês anterior.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

Para o cumprimento do objeto de que trata a Cláusula Primeira deste instrumento, a CONTRATADA obriga-se a:

- 5.1.1. Executar o objeto deste contrato com excelência;
- 5.1.2. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 5.1.3. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 5.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 5.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 5.1.6. Fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos e informações que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE sobre os serviços prestados;
- 5.1.7. Comparecer ao local de realização do evento, no mínimo, 15 (quinze) minutos antes do início da atividade para a adequação dos recursos instrucionais;

- 5.1.8. Cumprir os horários estabelecidos, o cronograma, carga horária de cada curso/palestra e respeitar a sequência das atividades;
- 5.1.9. Elaborar o conteúdo do material para acompanhamento da atividade, incluindo a bibliografia ao final e encaminhar material didático ao CONTRATANTE, com, no mínimo, 10 dias de antecedência da realização do evento, para sua reprodução
- 5.1.10. Zelar pelos equipamentos disponibilizados no local da atividade;
- 5.1.11. Zelar por sua reputação pessoal e profissional, respeitando o Código de Ética, pertinente à sua formação profissional, caso haja
- 5.1.12. Empenhar-se, permanentemente, em seu aperfeiçoamento pessoal e profissional, buscando capacitação e atuando de acordo com os programas/projetos determinados pelo CONTRATANTE;
- 5.1.13. Evitar opiniões ou sugerir medidas sobre assuntos nos quais não esteja seguro e confiante dos dados que dispõe;
- 5.1.14. Utilizar trajes e linguagem adequados quando da realização dos serviços, utilizando-se de bom senso, levando sempre em conta o tipo de trabalho que irá executar, o público com o qual estará em contato e os hábitos da região onde prestará serviço;
- 5.1.15. Cumprir a agenda e programa acordados com o CONTRATANTE;
- 5.1.16. Utilizar material (apostilas, apresentação) previamente aprovado pelo CRCSE;
- 5.1.17. Manter, em relação aos demais cadastrados, cordialidade e respeito, bem como com relação aos funcionários do CONTRATANTE, Conselheiros, Delegados e participantes do evento;
- 5.1.18. Não fazer propaganda e divulgação de livros, produtos, serviços e outros, salvo com aprovação prévia do CONTRATANTE;
- 5.1.19. Autorizar a filmagem e o uso de sua imagem, quando em atividade contratada pelo CONTRATANTE, para divulgação de matérias de interesse contábil, pelos meios disponíveis pelo Órgão;
- 5.1.20. Utilizar os slides padrão do CRCSE.

5.2. Para o cumprimento do objeto de que trata a Cláusula Primeira deste instrumento, a CONTRATANTE obriga-se a:

- 5.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- 5.2.2. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste contrato;
- 5.2.3. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;
- 5.2.4. Designar representante para coordenar os trabalhos nas cidades onde serão realizados os eventos, colocando à disposição do(a) CONTRATADO(A) recursos audiovisuais previamente solicitados;
- 5.2.5. Fazer a inscrição e o controle dos participantes, encaminhando o material preparado pelo(a) CONTRATADO(A) para distribuição;
- 5.2.6. Encaminhar resultado da avaliação da atividade ao/à CONTRATADO(A).

CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE E EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

A fiscalização e acompanhamento da execução do presente contrato serão feitos pela Assessoria de Desenvolvimento Profissional do CRCSE, que anotarás em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei Nº 8.666, de 21.06.93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Nos casos omissos deverão ser aplicadas as disposições legais insertas na Lei Federal n.º 8.666/93.

7.2. O contrato de prestação de serviços firmado com os instrutores, contratados pelo CRCSE, não cria vínculo empregatício, previdenciário ou quaisquer outras obrigações, senão as pertinentes ao pagamento do curso especificamente ministrado.

7.3. No caso de descumprimento deste contrato, o(a) CONTRATADO(A) terá seu cadastro de instrutor cancelado, junto ao CONTRATANTE, ficando impossibilitada sua renovação pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias.

7.4. O CRCSE se reserva o direito de cancelar o curso/treinamento em que haja menos de 25 inscrições, não cabendo qualquer responsabilidade ou ônus para o mesmo, avisando ao/à CONTRATADO(A) com antecedência o referido cancelamento.

As partes elegem o foro da Comarca de Aracaju/SE para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por se acharem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença do fiscal do contrato.

Aracaju/SE, _____ de _____ de 2019.

Vanderson da Silva Mélo
Presidente do CRCSE

Milton Mendes Botelho
Palestrante

Fiscal do Contrato _____ CPF: _____